



sem sucesso. Finalmente, indicaram que a “altura em que se prevê conseguir cumprir o dever de envio das contas, embora já fora do prazo” seria até “final de Agosto ou inícios de Setembro”.

Atento o invocado, cumpre apreciar.

Com efeito, de acordo com os elementos que dispõe esta ECFP, o Partido Ecologista “Os Verdes” encontra-se registado e mantém a sua atividade.

No cumprimento do disposto no artigo 18.º, n.º 1, da Lei Orgânica 2/2005, o Partido, em 20 de junho de 2022, comunicou que a responsável financeira pela elaboração e apresentação de contas relativas ao ano de 2021 é (cfr. fls. 26 e 27 do PA 6/CA/21/2021).

De acordo com o disposto no artigo 26.º, n.º 1, da Lei 19/2003, o prazo para a entrega das contas do Partido relativas ao ano de 2021, terminou no dia 31 de maio de 2022.

Como já referido e não é controvertido, o partido não apresentou contas referentes ao ano de 2021 no prazo legal. Acresce que até à presente data, as contas do Partido Ecologista “Os Verdes” relativas ao ano de 2021 não foram entregues.

Em face do exposto, não se verificando qualquer circunstância que permita excluir a relevância do incumprimento da obrigação legal de entrega das contas em referência, uma vez que dos autos e em face do alegado não resulta verificado qualquer evento que dispense a respetiva entrega, há que concluir que estamos perante uma situação de omissão da obrigação legal de apresentação de contas (artigo 32.º, n.º 1, alínea a), da Lei Orgânica n.º 2/2005), o que consubstancia uma irregularidade passível de fundar processo contraordenacional contra o Partido e a sua Responsável Financeira (cfr. artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003).

A não prestação de contas determina ainda a suspensão do pagamento da subvenção estatal a que o partido tenha direito até à data da sua efetiva apresentação (cfr. artigo 29.º, n.º 7, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho), bem como a suspensão dos benefícios fiscais de que o partido beneficie até à cessação do incumprimento da obrigação de apresentação de contas, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, da Lei n.º 19/2003.



Finalmente, cabe ainda registar que a não prestação de contas pode levar à extinção do partido político nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea d), da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto (Lei dos Partidos Políticos).

Nestes termos, a ECFP delibera o seguinte:

O Partido Ecologista “Os Verdes” estava sujeito à obrigação legal de apresentação de contas referente ao ano de 2021, nos termos supra explanados, obrigação essa que **não cumpriu, sem que se verificasse qualquer circunstância que permitisse excluir a relevância daquele incumprimento** (artigo 28.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, na redação atual).

Notificar da presente deliberação o Partido e a responsável financeira pelas contas relativas ao ano de 2021,

Comunicar ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República e, bem assim, aos Exmos. Senhores Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, a não apresentação das contas do Partido relativas ao ano de 2021, enviando-se, para tanto, cópia da presente deliberação.

Comunicar também à Autoridade Tributária, enviando cópia da presente deliberação, tendo em conta o disposto no artigo 11.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, da Lei n.º 19/2003.

Por fim, remetendo igualmente cópia da presente deliberação, comunicar ao Exmo. Senhor Procurador Geral Adjunto junto do Tribunal Constitucional, para efeitos do cômputo previsto no artigo 18.º, n.º 1, alínea d), da Lei Orgânica n.º 2/2003.

Lisboa, 28 de setembro de 2022

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos,

Maria de Fátima Mata-Mouros

(Presidente)

Lígia Ferro da Costa

(Vogal)

Pedro Roque

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)